



## Programa Municipal Juventude Ativa

### Preâmbulo

O Programa Municipal Juventude Ativa tem como missão:

- Possibilidade de um primeiro contato efetivo com o mercado laboral, fomentando a criação de hábitos de trabalho e integração efetiva na vida ativa;
- Promover a aquisição de conhecimentos relativos ao desempenho de uma atividade profissional;
- Fomentar o desenvolvimento de competências de relação interpessoal;
- Despertar a consciência para a realidade local e, conseqüentemente, contribuir para a formação de um espírito de cidadania direcionado para atitudes ativas, responsáveis e transformadoras dessa mesma realidade;
- Contribuir para a criação do sentido de serviço à comunidade;

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Redondo aprovou o presente Normativo.

### Artigo 1º

#### Âmbito e Finalidade

1. O Programa Municipal Juventude Ativa visa a ocupação temporária dos jovens em atividades e eventos de interesse municipal, organizados e/ou apoiados pelo Município de Redondo;
2. O Programa Municipal Juventude Ativa visa a promoção de contato dos jovens com a vida profissional e, ao mesmo tempo, desenvolver competências de responsabilidade, participação e relações interpessoais enquanto indivíduos e cidadãos;

### Artigo 2º

#### População Alvo/Destinatários

1. São abrangidos pelo Programa Municipal Juventude Ativa todos os jovens:
  - a. que tenham completado 15 anos de idade e que estejam a frequentar o ensino obrigatório e que sejam residentes na área do Município de Redondo;
  - b. Com idade entre os 18 e os 30 anos que:
    - i. estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados e inscritos no Centro de Emprego, que não sejam beneficiários de Subsídio de Desemprego, inclusive, residentes e eleitores na área do Município de Redondo;
    - ii. sejam estudantes, durante as férias escolares, fazendo prova de frequência na altura da candidatura ou no ano letivo anterior;
2. A integração no Programa Municipal Juventude Ativa dos destinatários identificados na alínea a) do ponto anterior apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas e por períodos máximos de duas semanas;

### Artigo 3º

#### Duração

1. A frequência do Programa Municipal Juventude Ativa tem a duração mínima de uma semana e máxima de três meses (de acordo com o estabelecido no artigo anterior);
2. Os jovens apenas podem voltar a participar no Programa Municipal Juventude Ativa após decorrido o prazo de três meses, contados da data de termo da última participação. Este ponto não se aplica aos jovens referidos na alínea a) do ponto 1 do artigo 2º;



3. Pode ser vetada a participação no Programa Municipal Juventude Ativa a jovens estudantes com resultados intercalares inferiores a 3 valores (até ao 3º Ciclo) ou a 9,5 valores (Ensino Secundário), bem como que se encontrem em processo de abandono escolar;

#### **Artigo 4º**

##### **Horário e Áreas de Ocupação**

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, cinco horas diárias, não podendo ultrapassar as 25 horas semanais.
2. O Programa Municipal Juventude Ativa abrange o desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:
  - a. Educação, Cultura e Património;
  - b. Apoio à Comunidade;
  - c. Desporto e Conservação da Natureza;
  - d. Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos;
  - e. Outras de reconhecido interesse municipal.
3. As atividades a desempenhar em cada uma das áreas serão definidas de acordo com o conteúdo funcional das mesmas, do setor a que reportam ou de acordo com a necessidade do serviço;
4. As atividades a desempenhar no âmbito do Programa Municipal Juventude Ativa serão dinamizadas sob supervisão de um orientador, não podendo os jovens assumir responsabilidade direta pelas tarefas a desempenhar;
5. Será da responsabilidade do orientador da respetiva área a definição das tarefas a desempenhar pelos jovens;
6. As atividades a desempenhar no âmbito do Programa Municipal Juventude Ativa não podem, em caso algum, substituir trabalho efetivo;

#### **Artigo 5º**

##### **Candidaturas**

1. Será publicitado na web-page do Município de Redondo o aviso de abertura de candidaturas ao Programa Municipal Juventude Ativa, indicando as áreas de atividades, bem como número de lugares a prover por área de atividade;
2. Os jovens interessados em participar no Programa Municipal Juventude Ativa devem inscrever-se, no Gabinete de Ação Social, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.
3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:
  - Formulário de inscrição completamente preenchido e sem rasuras e assinado;
  - Curriculum Vitae;
  - Cartão de Cidadão;
  - Comprovativo de morada;
  - Certificado de habilitações;
  - Comprovativo de prestação de serviço voluntário;
  - Comprovativo do IBAN;
  - Comprovativo de inscrição ativa no Centro de Emprego (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos);
  - Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos);
  - Comprovativo de matrícula/frequência (para os jovens com idade entre os 15 e os 18 anos);



## **Artigo 6º**

### **Seleção dos Jovens**

1. As candidaturas serão rececionadas e analisadas pelo Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;
2. Privilegiar-se-ão sucessivamente as candidaturas de jovens com atividade ao nível do voluntariado, frequência de estabelecimentos de ensino do concelho (excetuando-se situações em que não exista no concelho a área de estudos frequentada pelo candidato), conhecimentos na área de intervenção escolhida, com maior habilitação académica e nível etário, desempenho em campanhas anteriores;
3. Para além do estabelecido no ponto anterior, será priorizada a integração de jovens que integrem o Programa Municipal Juventude Ativa pela primeira vez;
4. A colocação dos jovens de acordo com os critérios definidos nos números anteriores ficará condicionada às vagas existentes;
5. Decorrida a seleção, será comunicado ao jovem o local onde foi colocado, o qual deverá manifestar a aceitação (no prazo de cinco dias úteis);
6. Após a aceitação será dado a conhecer (mediante assinatura de protocolo) ao candidato a duração, o horário a cumprir e as atividades a desenvolver, bem como o nome do orientador responsável pelo acompanhamento;
7. A seleção e integração no Programa Municipal Juventude Ativa não consubstancia a aquisição de qualquer vínculo com o Município de Redondo;

## **Artigo 7º**

### **Apoios**

1. Durante o período de frequência no Programa Municipal Juventude Ativa, o participante terá direito a:
  - a. Seguro de acidentes pessoais;
  - b. Bolsa em valor a definir em reunião de Câmara (que não se reveste de caráter de remuneração, destinando-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades), pago por transferência bancária. O pagamento efetuar-se-á no final da participação no programa (jovens entre os 15 e os 18 anos) ou mensalmente (jovens entre os 18 e os 30 anos);

## **Artigo 8º**

### **Responsabilidades do Município**

1. Constituem responsabilidades do Município:
  - a. Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do Programa Juventude Ativa, através da divulgação e seleção dos candidatos, bem como pelo apoio aos participantes no decorrer da frequência;
  - b. A designação dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens, nomeadamente, fazendo cumprir o Programa Municipal Juventude Ativa e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes.
  - c. O pagamento dos apoios referidos no artigo 7º.



## **Artigo 9º**

### **Responsabilidades do Participante**

1. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa Municipal Juventude Ativa:
  - a. Ser assíduo e pontual;
  - b. Cumprir o horário estipulado;
  - c. Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município;
  - d. Aceitar as condições previstas no Programa Municipal Juventude Ativa;
  - e. Desenvolver de forma responsável as funções atribuídas e de acordo com as normas vigentes;
  - f. Comunicar com antecedência mínima de dois dias úteis a possibilidade de faltar;
  - g. Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis a intenção de abandonar o programa;
  - h. Tratar com respeito e urbanidade quaisquer pessoas com quem estabeleçam contato no desempenho das suas funções;
2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.
3. Após duas faltas injustificadas no período de 2 semanas ou 6 no total no programa, haverá lugar a exclusão do programa e perda de direito ao pagamento da bolsa;
4. Ao valor da bolsa será descontado o valor das faltas injustificadas, sendo que as faltas justificadas podem ser compensadas em tempo para que não seja descontado o valor da bolsa;
5. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número 1 ou a ocorrência de qualquer das situações no número 3, terá como consequência que o participante ficará automaticamente impedido de se voltar a inscrever no Programa Municipal Juventude Ativa pelo período de 9 meses;

## **Artigo 10º**

### **Certificado de Participação**

No final será atribuído aos participantes um certificado de participação.

## **Artigo 11º**

### **Disposições finais**

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. A tudo o que não estiver expressamente previsto no Programa Municipal Juventude Ativa, aplica-se a legislação em vigor.
3. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do Programa Municipal Juventude Ativa serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 12º**

### **Entrada em Vigor e Publicação**

O Programa Municipal Juventude Ativa entra em vigor a partir da data de aprovação em reunião de Câmara.



**Boletim de Candidatura**  
**Programa Municipal Juventude Ativa**

**Identificação do Participante**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Mail: \_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão /Passaporte: \_\_\_\_\_ Data de Validade: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Habilitações Literárias: \_\_\_\_\_

Estudante (Sim/Não): \_\_\_\_\_

Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

Curso/Área: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Qual a área da sua preferência (escolha as opções por ordem, sendo 1 a mais importante):

- a. Educação, Cultura e Património
- b. Apoio à Comunidade
- c. Desporto e Conservação da Natureza
- d. Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos
- e. Outras de reconhecido interesse municipal

**Declaração sob compromisso de honra**

Declaro que junto todos os documentos assinalados abaixo, que tomei conhecimento das Normas de participação do Programa Municipal Juventude Ativa e que assumo a responsabilidade pelas informações prestadas.

Autorizo o tratamento dos dados constantes neste formulário, podendo o consentimento ser retirado a qualquer momento.

Redondo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(No caso de menores de 18 anos, deverá ser assinado pelo Encarregado de Educação)

**Documentação a anexar:**

- Curriculum Vitae
- Cartão de Cidadão
- Comprovativo de morada
- Certificado de habilitações
- Comprovativo do IBAN
- Comprovativo de inscrição ativa no Centro de Emprego (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos)
- Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 30 anos)
- Comprovativo de matrícula/frequência (para os jovens com idade entre os 15 e os 18 anos)